



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 04/03/2016

Elbarone

DECRETO Nº. 0188, DE 04 DE MARÇO DE 2.016.

“Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal – GEMAT dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Gurupi, o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal.

Art. 2º O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I – Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na Administração Tributária do município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:

- a) Organização e gestão;
- b) Legislação tributária;
- c) Cadastros fiscais;
- d) Lançamento e arrecadação dos tributos;

Caetano



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Cobrança amigável e judiciária;
- f) Acompanhar, autorizar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PMAT;
- g) Anistias e isenções;
- h) Estudos econômico-tributários;
- i) Atendimento ao contribuinte;
- j) Sistema e tecnologia de informação;
- k) Relações intra e interinstitucionais;
- l) Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e do projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art. 3º O GEMAT será constituído por um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico, um Coordenador Financeiro, um Coordenador Administrativo, um Assistente de Monitoramento, diretamente subordinados a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e por quatro Membros, cujos nomes seguem respectivamente nos cargos relacionados:

I – Coordenador Geral: **REINALDO TEIXEIRA BRITO**, matrícula 485794;

II – Coordenador Técnico: **MARIO CÉZAR LUSTOSA RIBEIRO**, matrícula 486067;

III – Coordenadora Financeira: **GISLENE GOMES**, matrícula 249552;

IV – Coordenadora Administrativa: **MÁRCIA DELFINO DUARTE GUERRA**, matrícula 489925;

V - Assistente de Monitoramento: **LUCAS PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 486065;

VI – Membro: **VAN HOLTRON ROMA OMENA**, matrícula 3578;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Membro: **MARCELO PREVEDELLO PIGATTO**, matrícula 486016;

VIII – Membro: **SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO** matrícula 845;

IX – Membro: **RICARDO PRADO SOUZA FREITAS** matrícula 486151.

Art. 4º Ficam estabelecidas as atribuições e responsabilidades dos integrantes do GEMAT:

I – do Coordenador Geral: responsável pela modernização da Administração Tributária do Município; coordenar todos os trabalhos que envolva a execução do Projeto PMAT; representar e responder pelo GEMAT sempre que solicitado;

II – do Coordenador Técnico: responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação técnica das ações executadas; pela revisão do Projeto e pela programação e execução de seminários, viagens e encontros técnicos;

III – do Coordenador Financeiro: responsável pela coordenação e execução dos recursos financeiros; acompanhamento dos pagamentos referentes ao Projeto e elaboração dos relatórios de prestação de contas;

IV – do Coordenador Administrativo: responsável pela coordenação e gerenciamento do Inventário Patrimonial dos equipamentos e materiais adquiridos pelo Projeto, bem como suas destinações, guarda e conservação.

V – do Assistente de Monitoramento: apoiar o GEMAT na apuração e no acompanhamento dos indicadores do Programa e do Projeto, bem como na elaboração dos relatórios de acompanhamento.

VI – dos Membros: apoiar o GEMAT na execução do Projeto e disponibilizar informações técnicas das áreas de atuação de cada membro.

Art. 5º Os integrantes constantes nos incisos II, III e V do art. 4º deste Decreto deverão dedicar-se em período integral aos trabalhos do GEMAT, com vistas à consecução dos objetivos do Programa.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aos 04 dias do mês de março de 2016.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal


GUTIERRES BORGES TORQUATO
Secretário de Administração